



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº PE 008.2025-CMA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 008.2025-CMA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, COM DISPONIBILIDADES DE CURSOS EM DIVERSAS CATEGORIAS, CONTENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PLATAFORMA WEB MULTIDISPOSITIVOS, APLICATIVO PARA SMARTPHONE, CURSOS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, CURSOS 100% EM VÍDEOS AULAS, AMBIENTE ADMINISTRATIVO, AMBIENTE DO ALUNO, DISPONIBILIDADE DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, RELATÓRIOS DE ACESSO DOS ALUNOS PARA ACOMPANHAMENTO, ESPAÇO PARA UPLOAD E GERÊNCIA DE CURSOS, ESPAÇO PARA BIBLIOTECA VIRTUAL, TRILHAS DO CONHECIMENTO E PLATAFORMA PARA VÍDEO CONFERÊNCIA INTEGRADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA MELHORIAS DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, ATRAVÉS DA ESCOLA LEGISLATIVA DESTE PODER LEGISLATIVO, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A impugnação foi apresentada pelas empresas CONSULT MIDIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e EDUVEM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, inscritas respectivamente no CNPJ sob o nº 17.463.793/0001-88 e 36.710.055/0001-32, recebido pela plataforma M2A Tecnologia, em 27 de maio de 2025.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pelas empresas anteriormente citadas, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade





3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

As Impugnantes impõe-se contra algumas exigências, do Pregão Eletrônico nº PE 008.2025-CMA, alegando, em síntese, que:

Todavia, a análise minuciosa do Anexo I **revela fortes indícios de direcionamento do certame à solução específica ofertada pela empresa SIA EdTech, por meio da plataforma IPED/SIE.** Tal direcionamento pode ser depreendido dos seguintes aspectos: a descrição do objeto apresenta detalhamento exacerbado, com indicação de módulos, funcionalidades e

arquitetura técnica peculiar, próprios de uma solução específica; catálogo de cursos exigido, com títulos, estruturas e cargas horárias previamente delimitadas, coincide com o portfólio comercializado exclusivamente por um fornecedor;

Não bastasse isso, **o Termo de Referência incorpora, de forma imprópria, hiperlinks ativos que direcionam diretamente à documentação técnica da empresa SIA EdTech, disponíveis nos endereços eletrônicos <https://www.sie.com.br/api/doc/> e <https://www.iped.com.br>.** Essa vinculação explícita a um fornecedor específico compromete a imparcialidade e transparência do certame, caracterizando nítido indício de direcionamento da contratação.

Adicionalmente, observa-se que o catálogo de cursos exigido pela Administração traz títulos, estruturas curriculares e cargas horárias que coincidem integralmente com aqueles ofertados por um único fornecedor no mercado. Essa correspondência literal indica clara preferência por uma solução previamente identificada, em prejuízo do princípio da isonomia entre os licitantes.

A íntegra da peça de impugnação estará disponível para os demais interessados.

4. RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Passa-se à análise da impugnação interposta pela empresa.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657.”





Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração não teve qualquer intenção de direcionar o certame à solução tecnológica ofertada por determinada empresa. A descrição detalhada do objeto constante do Termo de Referência buscou refletir, com o máximo de precisão e técnica, as reais necessidades da Escola Legislativa desta Casa de Leis, especialmente no tocante à melhoria da oferta de ensino técnico-profissional aos cidadãos do município de Aracati/CE.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado junto a diversos fornecedores da solução pretendida, a fim de embasar tecnicamente a elaboração do Termo de Referência. Contudo, é forçoso reconhecer que algumas das descrições presentes no edital, notadamente aquelas referentes à estrutura dos cursos e suas cargas horárias podem, de fato, ser interpretadas como indícios de direcionamento, ainda que de forma involuntária.

Tal constatação exige postura responsável e diligente por parte da Administração Pública. Assim, com base nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e competitividade, que regem os processos licitatórios, bem como com fundamento no art. 5º, inciso IV, art. 11 e art. 18, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, fica determinada a suspensão do certame, com o intuito de revisar e ajustar o edital, de modo a:

- a) Eliminar referências que possam vincular o objeto a fornecedor específico;
- b) Ampliar as condições de participação para maior número de licitantes;
- c) Reformular os requisitos técnicos de forma mais ampla e aderente ao princípio da competitividade;
- d) Assegurar plena isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se que não houve, por parte da Administração, a inserção intencional de qualquer hyperlink direcionado a fornecedor específico. A presença do link mencionado deve-se, ao que tudo indica, ao ato de copiar e colar trechos de materiais de apoio utilizados na fase de pesquisa de mercado, o que acabou puxando automaticamente a URL do conteúdo. Ainda assim, a Administração reconhece a necessidade de exclusão desse elemento, a fim de garantir absoluta isenção e lisura no procedimento.





Dessa forma, acolhem-se parcialmente os pedidos de impugnação, com o consequente acolhimento das razões que indicam possíveis inconsistências no edital, e determina-se a suspensão do certame, até que sejam promovidas as devidas correções.

Por fim, reafirma-se o compromisso da Câmara Municipal de Aracati com os princípios da administração pública, notadamente a busca pela transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5. DA DECISÃO

III – DECISÃO

Por todo o exposto, as impugnações interpostas são conhecidas por atender aos requisitos de admissibilidade, e reconhecendo a necessidade de ajustes no Termo de Referência com vistas a afastar qualquer interpretação de direcionamento, garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta pregoeira **DECIDE** pela **PROCEDÊNCIA** dos Pedidos de Impugnação ao instrumento convocatório.

Em consequência, **fica determinada a suspensão do Pregão Eletrônico nº PE 008.2025-CMA** até que seja realizada a devida reformulação do edital, a qual será oportunamente publicada em conformidade com os princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Aracati/CE, 29 de maio de 2025.

Luiza Mara Nascimento Silva

Pregoeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 269-655-5269
PÁGINA: 4 DE 4 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI - CNPJ: 06.579.478/0001-02

